


**Re: ESCLARECIMENTOS PP 08/2023**



**De** <contratacao@saaeangra.com.br>  
**Para** Ana Carolina Evangelista - Hidrodomi <anacarolina@hidrodomi.com>  
**Data** 11/12/2023 12:03

Em 07/12/2023 15:03, Ana Carolina Evangelista - Hidrodomi escreveu:

<b>SAAE</b>	
Proc nº	202300125
Folha	120
	
RUBRICA	

Boa tarde,

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

### ESCLARECIMENTOS DE EDITAL

<b>SAAE</b>	
Proc nº	2023021125
Folha	191
RUBRICA	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023021125

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de 120.000 (cento e vinte mil) kg de Hipoclorito de cálcio - Ca(OCl)<sub>2</sub> Pastilha; Cloro ativo com teor mínimo de 65% (% em massa como Cii); Resíduos insolúveis em água de 5% em massa; Tabletes com peso de: 0,2kg (+/- 2%); dimensões: 60mm de diâmetro e 40 mm de espessura(+/-2%); aspecto: tablete de coloração branca e circular, embalagem plástica máximo 45 kg sendo mínimo de 14 kg e fornecimento de equipamento dosadores de cloro sob regime de comodato, conforme as especificações constantes do ANEXO 1- Termo de Referência do Objeto.

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.406.359-0001-75, com sede na Av. Claudionor Barbieri, 1.300A, Centro, Bariri-SP, CEP 17.250-027, na qualidade de interessada em participar do certame em comento, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar Esclarecimentos em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2023, nos termos do Item 1.3 do Edital, pelos fundamentos a seguir expostos:

A empresa Hidrodomi tendo interesse em participar da licitação supramencionada, cujo objeto lhe é compatível em essência, obteve o respectivo Edital, entretanto, deparou-se com incongruências quanto a apresentação de determinados documentos, bem como necessidade de esclarecimento em relação à alíquota de ICMS, a saber:

#### I – DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE – LARS

Ao analisar o Edital, verificamos que no Item 2 do Termo de Referência consta que o produto será destinado à aplicação nos sistemas de tratamento de água e deverá observar o processo de desinfecção estabelecido pela Portaria GM/MS Nº 888 de 04/05/2021. Vejamos:

*“O uso deste produto é essencial e ininterrupto, de aplicação nos sistemas de tratamento de água (continente e ilha) distribuída no Município atendido por esta autarquia, sendo este processo de desinfecção estabelecido pela Portaria GM/MS Nº888 de 04.05.2021.”*

Ocorre que apesar do produto destinar-se à aplicação nos sistemas de tratamento de água e da necessidade de observar o processo de desinfecção estabelecido pela Portaria GM/MS Nº 888, não é exigido no Edital a apresentação de Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS, que é de grande importância para atendimento da norma em questão.

Desta forma questionamos:

**SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAR LAUDO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SAÚDE – LARS? QUAL O MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DE TAL DOCUMENTO (PROPOSTA, HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO)?**

#### II – DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ao analisar o Edital, verificamos que no Item 4.2.6 do Termo de Referência consta que o produto deverá ser registrado no Ministério da Saúde como produto destinado a desinfecção da água para consumo humano e o fornecedor deverá comprovar seu registro através de documento específico. Vejamos:

*“4.2.6 O Produto deverá ser registrado no Ministério da Saúde como produto destinado a desinfecção da água para consumo humano e o fornecedor deverá comprovar seu registro através de documento específico”.*

Ocorre que da maneira que consta acima, a comprovação através de documento específico referente ao registro do produto no Ministério da Saúde/Anvisa é exigida apenas do FORNECEDOR, ou seja, após a CONTRATAÇÃO.

Entretanto, tal exigência em momento tardio (CONTRATAÇÃO) pode gerar grande risco ao Saae Angra dos Reis, tendo em vista que a análise do registro do produto na Ministério da Saúde/Anvisa será feita apenas em fase posterior a todo o tramite da licitação, podendo gerar a necessidade de repetição de todos os atos licitatórios anteriores.

Assim, o ideal seria que o registro do produto na Anvisa/Ministério da Saúde fosse exigido juntamente com a proposta, a fim de evitar o

Logo, a fim de garantir a participação de empresas que ofertem produto com o devido registro na Anvisa/Ministério da Saúde desde o início do certame, evitando a participação indevida e consequente necessidade de retorno do certame a fase inicial, solicitamos o seguinte esclarecimento:

**O DOCUMENTO ESPECÍFICO DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE SERÁ EXIGIDO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA HABILITAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO?**

**III – DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE ATENDIMENTO À NBR 11.887**

Ao analisar o Edital, verificamos que não foi solicitado Laudo de Atendimento à NBR 11.887, entretanto tal laudo é de suma importância para a devida análise do produto ofertado.

Assim, questionamos:

**SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ATENDIMENTO À NBR 11.887 JUNTO COM A PROPOSTA OU A HABILITAÇÃO? OU NA CONTRATAÇÃO?**

**IV – DA APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS EMBALAGENS**

Ao analisar o Edital, verificamos que no Item 4.2.4 do Termo de Referência consta que empresa deverá ter homologação fornecida pelo Inmetro para o transporte de cargas consideradas perigosas. Vejamos:

*“4.2.4 -A empresa deverá ter homologação fornecida pelo Inmetro para o transporte de cargas consideradas perigosas segundo o que determina a Resolução nº 5232, de 16 de dezembro de 2016 da ANTT que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos”.*

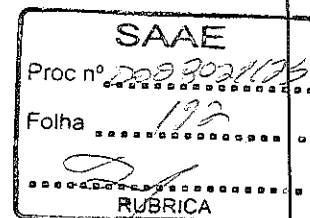
Interpretando o item supracitado, podemos chegar à conclusão que o documento abrangido neste caso é o laudo de homologação das embalagens.

**ASSIM, O DOCUMENTO SOLICITADO NO ITEM 4.2.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA É O LAUDO DE HOMOLOGAÇÃO DA EMBALAGEM? QUAL MOMENTO ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO (PROPOSTA, HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO)?**

**V – DA ADMISSÃO DE DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE**

Aproveitamos a oportunidade para questionar:

**SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES E PROPOSTAS ASSINADAS ELETRONICAMENTE?**



**VI – DA ALÍQUOTA DE ICMS**

Por fim, tendo em vista a necessidade da devida apresentação dos valores, solicitamos o seguinte esclarecimento:

**O SAAE ANGRA DOS REIS É ISENTO DE ICMS?**

**QUAL ALÍQUOTA DE ICMS DEVEMOS APLICAR NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA?**

Desde já, agradecemos e solicitamos resposta aos questionamentos dentro do prazo.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Ana Carolina Evangelista

Analista de Licitação

16. 99631-8398 anacarolina@hidrodami.com

16. 3289-8420 www.hidrodami.com



II- No momento da contratação. (conforme Diretor do Departamento de Controle de Qualidade);

III- No momento da contratação. (conforme Diretor do Departamento de Controle de Qualidade);

IV- No momento da contratação. (conforme Diretor do Departamento de Controle de Qualidade);

V- Sim. (Conforme Diretor do Departamento de Administração e Licitação);

VI- Possuímos inscrição estadual, porém, somos isentos de ICMS. (Conforme Diretor do Departamento de Administração e Licitação).

At,te

Equipe de Apoio ao Pregoeiro

SAAE	
Proc nº	2023021125
Folha	193
RUBRICA	